



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.461, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

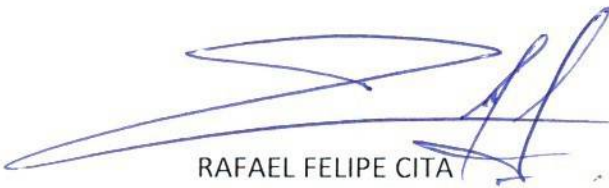
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO
PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E
ISSQN DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, bem como de ISSQN de Profissionais qualificados, para o exercício de 2026.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2025.



RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



JULIANO RAMPINELLI BERARDI
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 02 / 12 / 2025



Katia Riquelme
Servidora